



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.183, DE 18 DE MAIO DE 1998.**

Eleva, excepcionalmente, para 18 o nº de parcelas mencionado nas Leis Municipais 1.043/94 e 1.129/97, que tratam da Contribuição de Melhoria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Excepcionalmente, o número de parcelas a que se refere o artigo 238, da Lei Municipal 508/77 - Código Tributário Municipal, alterado pelas Leis Municipais nºs 1.043/94 e 1.129/97, poderá ser de até 18 (dezoito), desde que comprovadamente, o contribuinte seja pessoa pobre.

Artigo 2º - A situação de pobreza deverá ser atestada pela Promoção Social Municipal mediante a emissão de atestado ou parecer.

Artigo 3º - As demais determinações das Leis Municipais 1.043/94 e 1.129/97 permanecem inalteradas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de maio de 1998.

  
REINALDO ALBERTO TESSARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura